



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## CONTRATO Nº 02/2022

Processo nº 59336.000512/2021-60

Unidade Gestora: 533014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A  
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, Autarquia Federal, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Edifício Souza e Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente, o **General Carlos Cesar Araújo Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 1007430620 MEX - DF e do CPF nº 499.026.017-15, nomeado através da Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 04 de novembro de 2021, publicado no DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.214.624/0001-28, sediada na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, em Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora Executiva, Presidente, a Sra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, RG nº 660.719 SSP/PE, CPF nº 080.238.594-04, residente e domiciliada em Recife/PE e pelo Tesoureiro, Divaldo Gomes Bezerra Filho, RG nº 915.337 SSP/PE, CPF nº 076.618.194-49, residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 59336.000512/2021-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os servidores ativos da Sede da Sudene em Recife – PE e do Escritório de Representação em Brasília - DF, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da SUDENE e seus respectivos dependentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 01/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. A estimativa de servidores que deverão ingressar no plano de saúde, com dependentes é de 250 (duzentas e cinquenta) vidas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**PLANO “A” BÁSICO - ENFERMARIA**

ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	0 a 18 anos	36	237,10	8.535,60	102.427,20
	19 a 23 anos	05	268,09	1.340,45	16.085,40
	24 a 28 anos	11	381,57	4.197,27	50.367,24
	29 a 33 anos	23	406,07	9.339,61	112.075,32
	34 a 38 anos	29	441,93	12.815,97	153.791,64
	39 a 43 anos	17	544,86	9.262,62	111.151,44
	44 a 48 anos	02	631,66	1.263,32	15.159,84
	49 a 53 anos	09	815,66	7.340,94	88.091,28
	54 a 58 anos	22	1.099,92	24.198,24	290.378,88
	59 anos ou mais	96	1.418,68	136.193,28	1.634.319,36
	<b>TOTAL</b>	<b>250</b>	-	-	-
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01</b>					<b>2.573.847,60</b>

**PLANO “B” OPCIONAL - APARTAMENTO** - apresentado como opcional para os servidores, não entrou no cálculo da proposta vencedora.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
	0 a 18 anos	36	333,60	12.009,60	144.115,20
	19 a 23 anos	05	377,20	1.886,00	22.632,00
	24 a 28 anos	11	536,87	5.905,57	70.866,84
	29 a 33 anos	23	571,34	13.140,82	157.689,84
	34 a 38 anos	29	621,79	18.031,91	216.382,92
	39 a 43 anos	17	766,60	13.032,20	156.386,40
	44 a 48 anos	02	888,72	1.177,44	21.329,28
	49 a 53 anos	09	1.147,60	10.328,40	123.940,80
	54 a 58 anos	22	1.547,54	34.045,88	408.550,56
	59 anos ou mais	96	1.996,02	191.617,92	2.299.415,04
	<b>TOTAL</b>	<b>250</b>	-	-	<b>3.621.308,88</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 01/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total estimado da contratação, do Plano Básico, é de R\$ 2.573.847,60 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 533014 / 53203
- Fonte: 0100, 0150532030 ou 0350532030
- Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
- Plano Orçamentário: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.
- 6.2. Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.
- 6.3. Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará sob o valor praticado para o plano tipo A. O plano tipo B será reajustado conforme o reajuste do plano tipo A, mantidas as proporcionalidades percentuais inicialmente contratadas.
- 6.4. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso a soma das utilizações no ano comprovadamente ultrapasse o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da soma das mensalidades cobrada ao ano.
- 6.5. A revisão da sinistralidade de que trata o item anterior será realizada a cada 12 (doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.
- 6.6. O percentual de revisão será apurado pela seguinte fórmula:

$$R = (S/S_m) - 1$$

Onde:

S – Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade (75%).

6.7. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

6.8. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.9. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do Termo Aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

6.10. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

6.11. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

6.12. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para a perfeita prestação dos serviços.

9.2. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento.

9.3. Informar periodicamente à CONTRATADA, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento.

9.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, a respectiva carteira de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecida pela CONTRATADA.

9.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento.

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

9.8. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do edital de licitação.

9.9. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do

edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.

9.10. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora.

9.11. Receber os serviços prestados pela Contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o edital de licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.12. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no edital de licitação.

9.13. Informar à Contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante.

9.14. Notificar a Contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9.15. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.16. Efetuar o pagamento conforme especificado no edital de licitação.

9.17. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

9.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento.

10.2. Apresentar a operadora ou seguradora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, no caso de Administradora de Benefício.

10.3. Negociar, defendendo os interesses do CONTRATANTE, junto às Operadoras de Plano de Saúde, ou Seguradora de Assistência à Saúde, especialmente no que se refere aos reajustes das mensalidades.

10.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde.

10.5. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção à CONTRATADA que venha disponibilizar à CONTRATANTE acesso a sistema próprio para tal finalidade.

10.6. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora ou seguradora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.

10.7. Caberá às Operadoras ou seguradoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, cumprir os dispositivos da Lei 9.565/98, da Resolução Normativa nº 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.8. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

10.9. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento.

- 10.10. Fornecer aos beneficiários, as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 10.11. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.
- 10.12. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento.
- 10.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.
- 10.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.18. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da Resolução Normativa nº 259/2011 – ANS e suas alterações.
- 10.19. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.20. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão.
- 10.22. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.23. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições:
- 10.24. O gerenciamento deverá ser efetivado mensalmente, por meio da emissão de relatórios e estatísticos que demonstrem a utilização do plano, detalhadamente, de todos os procedimentos executados/em execução;
- 10.25. A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá ser solicitado informações de atendimentos específicos em tempo real;
- 10.26. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 10.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.28. Se for Administradora de Benefícios, efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade.

10.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

10.30. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro do prazo determinado neste instrumento.

10.31. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando ao CONTRATANTE, telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.**

**General Carlos Cesar Araújo Lima**  
Representante legal da CONTRATANTE

**Maria de Lourdes Corrêa de Araújo**  
Representante legal da CONTRATADA

**Divaldo Gomes Bezerra Filho**  
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 01/06/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0357680** e o código CRC **A81AC9DC**.